

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 1 de 20

CONTRATO Nº 7055/CONT/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO(TIC), QUE FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seus Diretores que ao final assinam, ora denominada **CONTRATANTE** ou **COHAPAR**, e a empresa **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**, com sede na Rua Mateus Leme, nº. 1561, Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, Cep 80.530-010, Tel.: (41) 3200-5000 / (41) 3200-6574, E-mail: bruno@celepar.pr.gov.br, inscrita sob o CNPJ/MF sob n.º 76.545.011/0001-19, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu(s) Diretor(es) que ao final assinam, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº. 7055/CONT/2023, decorrente da **INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023**, com fundamento no art. 28, §3º, I da Lei nº 13.303/2016, inciso I, do art. 33 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR - RILC, autorizado na Ata da Reunião de Diretoria Executiva nº 031/2023, de 08/05/2023, conforme processo protocolizado sob o nº 17.248.917-6, proposta da CONTRATADA datada de 23/06/2023, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO, por inaplicabilidade de licitação, de empresa prestadora de serviços especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para fornecimento de solução de acesso WI-FI com cessão de equipamentos *access point*, em regime de comodato, bem como da prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção, segurança e gestão de acesso, em conformidade com as especificações, unidades de medida e quantidades descritas :

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	1	FORNECIMENTO DE ATÉ 25 (VINTE E CINCO) PONTOS DE ACESSO COM SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, SEGURANÇA E GESTÃO DE ACESSO.	Unit.	25

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 2 de 20

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências contidas no Termo de Referência, acostado no *Mov. 25 – fls. 92/113* do processo, parte integrante do presente instrumento, na forma de anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC: Consiste na contratação de solução de acesso WI-FI com cessão de equipamentos *access point*, em regime de comodato, bem como da prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção, segurança e gestão de acesso, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**.

▪ **DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TIC:**

1. Cada *access point* deverá permitir a conexão de até 256 (duzentos e cinquenta e seis) dispositivos WI-FI simultâneos;
2. A solução deverá prover modalidade de acesso corporativo através de autenticação pessoal do Expresso;
3. A solução deverá prover modalidade de acesso ao público externo e visitantes, com acesso exclusivamente à internet e autenticação através de portal (*captive portal*);
4. Na prestação dos serviços deverão ser empregados no mínimo os seguintes recursos:
 - a) Equipe técnica especializada;
 - b) Serviços de DNS, Proxy e Firewall para disponibilidade do serviço;
 - c) Gestão de acesso, registros (logs) e segurança de rede;
 - d) Conexão à Internet dedicada (Trânsito), com alta disponibilidade de serviços de telecomunicações;
 - e) Plano de Dimensionamento contemplando a análise de disposição física e área de cobertura dos equipamentos PONTO DE ACESSO WI-FI nas dependências da CONTRATANTE.
 - f) O plano deve ser elaborado com base em informações fornecidas pela CONTRATANTE, tais como: plantas baixas dos prédios atendidos, localidades de instalação, características técnicas dos switches, quantidade de usuários concorrentes.
5. Fornecimento e configuração do equipamento PONTO DE ACESSO WI-FI e CONTROLADORA WI-FI;
6. Teste de qualidade de serviço entre o equipamento PONTO DE ACESSO WI-FI e a CONTROLADORA WI-FI CONTRATADA;
7. Acompanhamento remoto do funcionamento do SERVIÇO DE REDE WI-FI;
8. Ferramentas de apoio ao monitoramento;
9. Manutenção da qualidade de sinal de WI-FI;
10. Suporte técnico para verificação e análise de indisponibilidade de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é **36 (trinta e seis) meses**, contados de sua assinatura, prorrogáveis até o limite admitido pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 3 de 20

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL: Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)** estimado para o prazo de 36 meses, assim considerado:

ACESSO WIFI – REDE CORPORATIVA E INTERNET				
Forma de cobrança: Valor Mensal Variável				
ESPECIFICAÇÃO	MÉTRICA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO
Ponto de Acesso Interno - Rede Corporativa e/ou Internet Visitantes	Ponto de Acesso	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
VALOR MENSAL TOTAL				R\$ 5.000,00
VALOR ANUAL				R\$ 60.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 36 MESES				R\$ 180.000,00

Parágrafo Primeiro: No valor total obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta-corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Segundo: Caso se constate irregularidade na nota fiscal e/ou fatura apresentada, a COHAPAR a devolverá à CONTRATADA, para as devidas correções, considerando-as como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

Parágrafo Terceiro: Os valores a serem pagos serão o resultado da somatória dos preços unitários estabelecidos na proposta, aplicados às quantidades efetivamente entregues e aceitas pela COHAPAR.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, vigente e válida no dia do pagamento.

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 4 de 20

Parágrafo Quinto: O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), vigente e válido no dia do pagamento.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

Parágrafo Sétimo: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE: Os preços contratuais serão reajustados, mediante provocação da parte interessada, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 177 do RILC, com aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão, de acordo com o disposto no art. 178, § 1º do RILC.

Parágrafo Segundo: O índice de correção a ser aplicado será a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, pelo critério mês cheio, sendo composto pela variação acumulada dos 12 (doze) meses posteriores ao mês da apresentação da proposta, passando a vigorar a partir do mês subsequente, de acordo com a fórmula abaixo:

Onde: $R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$

- R = valor do reajuste procurado;
- V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;
- I_0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = índice relativo à data do reajuste.

Parágrafo Terceiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e na

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 5 de 20

sua ausência, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Quarto: A concessão do reajuste será registrada por simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 178, § 2º do RILC.

Parágrafo Quinto: Para fins de pagamento ou desconto, serão observados os prazos previstos no parágrafo único do art. 204 e §3º do art. 178, ambos do RILC.

Parágrafo Sexto: Qualquer reajuste de valor só poderá ser aplicado após formalização de Termo de Apostilamento em conformidade ao Regulamento de Licitações e Contratos – RILC da Cohapar.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos para a execução do objeto do presente contrato são oriundos da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, conforme Informação Orçamentária n.º 190/2023, de 03/05/2023 e Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido nº 134/2023, de 03/05/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, TRATAMENTO DE INCIDENTES E REQUISIÇÕES: A atuação da CONTRATADA frente à ocorrência de incidentes e requisições, registrados pela CONTRATANTE, obedecerá a níveis de serviços de acordo com o impacto decorrente da severidade dos incidentes e conforme os horários estabelecidos de prestação de serviços, conforme relacionado a seguir:

- a) **Severidade Alta:** incidente de operação do sistema que cause a sua total paralisação e inviabilidade completa de operação pelos usuários;
- b) **Severidade Média:** incidente de operação do sistema que comprometa a utilização de uma ou mais funcionalidades consideradas críticas do sistema;
- c) **Severidade Baixa:** incidente de operação do sistema que impacte mais de uma funcionalidade do sistema, porém não compromete a utilização geral das funcionalidades.

Parágrafo Primeiro: Para entendimento e aplicação do Acordo de Nível de Serviço são apresentados os seguintes conceitos:

- a) **Disponibilidade:** corresponde ao período de tempo em que o serviço permanece totalmente operante em todas as localidades;
- d) **Incidente:** corresponde a uma indisponibilidade total ou parcial, não planejada, ou desempenho reduzido de um serviço de TIC;
- e) **Requisição:** corresponde a uma demanda para utilização do serviço de TIC em sua condição normal de uso e operação;
- f) **Tempo de Resposta (TR):** tempo decorrido entre o cliente registrar sua solicitação (abertura de chamado) e a CONTRATADA responder que recebeu a solicitação de forma pessoal ou digital;

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 6 de 20

- g) **Tempo de Solução (TS):** tempo decorrido entre a resposta da CONTRATADA de que recebeu a solicitação de forma pessoal ou digital e a implementação da solução ou alternativa de contorno para o problema.
- h) **Acordo de Nível de Serviço (ANS):** tempo acordado de Nível de Serviço estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para determinado serviço (ANS = TR + TS);
- i) **Meta:** Percentual de serviços da CONTRATADA a serem prestados dentro do ANS;
- j) **Desempenho:** Percentual de serviços da CELEPAR realizados dentro do ANS;

Parágrafo Segundo: A atuação da CONTRATADA frente ocorrência de incidentes, registrados pela CONTRATANTE, obedecerá a Acordos de Nível de Serviço – ANS conforme o impacto decorrente da severidade dos incidentes e conforme os horários estabelecidos de prestação de serviços, relacionado a seguir:

Severidade	Impacto	Tempo de Resposta (h) TR	Tempo de Solução (h) TS	Regime de Tratamento
Alta	Indisponibilidade Total	2 horas	4 horas	Integral
Média	Indisponibilidade Parcial	2 horas	8 horas	Comercial
Baixa	Lentidão ou desempenho reduzido	2 horas	24 horas	Comercial

Parágrafo Terceiro: Caso seja constatada a necessidade de substituição do equipamento PONTO DE ACESSO WI-FI, a CONTRATADA disponibilizará outro equipamento para a CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas corridas após o registro do incidente, devendo o cliente retornar o equipamento defeituoso para a CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: O prazo de atendimento para os incidentes começará a contar a partir do registro da solicitação, quando a solicitação for feita dentro dos horários previstos para a prestação de serviços ou, caso contrário, a partir da primeira hora do próximo ciclo de serviço a ser iniciado. A atuação sobre os incidentes também obedecerá aos horários previstos para a prestação de serviços.

Parágrafo Quinto: Para efeito do início de atividades de atuação técnica sobre o incidente, será considerado o registro na ferramenta de gerenciamento de incidentes, que também será utilizada para a anotação da retomada da normalidade dos serviços ou de ações complementares que possam vir a ser necessárias para solução de algum problema que tenha originado o incidente.

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 7 de 20

Parágrafo Sexto: Caso o incidente tenha origem em componentes de software e hardware que dependam de intervenções de terceiros, esta informação deverá ser registrada, bem como os encaminhamentos sendo tomados e perspectiva de normalização.

Parágrafo Sétimo: Enquanto o atendimento do chamado de incidente ou requisição estiver sob a responsabilidade de terceiros e/ou da CONTRATANTE, a contagem do tempo de atuação será pausada, retomando quando estiver sob a atuação da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Será considerado encerrado o incidente, para fins de contabilização do ANS, o momento do reestabelecimento da disponibilidade do serviço nos termos definidos para Níveis de Severidade e ANS, independente do registro da ação e fechamento do respectivo chamado.

Parágrafo Nono: Na abertura de vários incidentes relacionados a mesma origem, esses são referenciados pelo primeiro, não sendo contabilizados no processo. A atribuição dessa relação é prerrogativa da CONTRATADA, cabendo a avaliação do ANS somente para o primeiro registro do agrupamento de incidentes.

Parágrafo Décimo: A atuação da CELEPAR frente ao registro efetuado pelo CLIENTE, obedecerá a Acordos de Nível de Serviço – ANS conforme o tipo de requisição e conforme os horários estabelecidos de prestação de serviços, relacionado a seguir:

Tipo de Solicitação de Serviço	Tempo de Resposta (h) TR	Tempo de Solução (h) TS	Regime de Tratamento
Verificação de Qualidade do Sinal	2 horas	24 horas	Comercial

• **INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO PARA INCIDENTES E REQUISIÇÕES**

	Descrição
Indicador	Taxa de cumprimento do ANS
Meta a cumprir	Cumprimento de 90% do nível de serviço para todos tipos de solicitação de serviço (Incidentes e Requisições)
Forma de acompanhamento	Relatório mensal
Faixas de ajuste no pagamento	Superior ou igual a 90% – Pagamento integral do serviço correspondente; Entre 90% e não inferior a 80% – Desconto de 1% sobre o valor mensal do serviço; Entre 80% e não inferior a 70% – Desconto de 2% sobre o valor

	mensal do serviço; Entre 70% e não inferior a 60% – Desconto de 3% sobre o valor mensal do serviço; Entre 60% e não inferior a 50% – Desconto de 4% sobre o valor mensal do serviço. Abaixo de 50% – Desconto de 5% sobre o valor mensal do serviço.
--	---

Parágrafo Décimo Primeiro: A apuração mensal do indicador de nível de serviço para incidentes e requisições será feita com base na média aritmética das diferenças relativas de cumprimento do tempo de resposta e de solução de todos os tipos de solicitações de serviço finalizadas no mês.

- a) **TSA** – Tempo Acordado para a Solicitação
- b) **TSR** – Tempo Realizado para a Solicitação
- c) **DRT** – Diferença Relativa dos Tempos para a Solicitação
- d) **TXC** – Taxa de Cumprimento do Indicador
- e) **DRT** = se ≥ 0 $(TSR - TSA)/TSA * 100$, senão = 0 (%)
- f) **TXC** = $1 - MEDIA (DRT(1), DRT(2), ..., DRT(x))$ (%)

Parágrafo Décimo Segundo: Quaisquer atrasos que venham ocorrer por razões fora do controle direto da CCONTRATADA, tais como desastres naturais/não naturais ou procedimentos que interfiram em rede de telecomunicações e/ou energia elétrica fora dos limites da empresa, indisponibilidade de reposição junto a fornecedores, eventos de causas sociais e sanitárias, como isolamento social, bloqueios (lockdown), greve, pandemia serão comunicados e justificados, não ensejando a aplicação de glosas decorrentes desses atrasos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

1. FORMA DE ATENDIMENTO: Será fornecido ao cliente equipamentos PONTOS DE ACESSO WI-FI de acordo com o Plano de Dimensionamento elaborado pela CELEPAR ou Projeto Básico elaborado pelo CLIENTE. O acesso à Internet, seja de servidores ou visitantes, estará sujeito às normas de navegação vigentes definidas pela CELEPAR.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços são prestados de forma centralizada, utilizando infraestrutura e sistemas no Data Center do Estado, administrado e mantido pela CELEPAR.

2.1. As exceções deverão ser tratadas como objeto separado. Os serviços de suporte serão prestados exclusivamente de forma remota, por contato telefônico, videoconferência ou outro meio eletrônico de comunicação ou mensagem.

3. HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CELEPAR oferece o ACESSO WI-FI – REDE CORPORATIVA E INTERNET nos seguintes regimes de prestação de serviço:

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 9 de 20

a) **Regime Integral:** Operação dos serviços pela CELEPAR no padrão de 24 horas x 7 dias por semana, salvo a necessidade de janelas de interrupção previamente negociadas com o CLIENTE.

b) **Regime Comercial:** Tratamento de requisições e incidentes, registradas pelo CLIENTE, de acordo com os níveis de severidade estabelecidos, no padrão de 8 horas x 5 dias por semana, dentro do horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 18:00, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), de acordo com os níveis de serviços estabelecidos.

4. PLANO DE IMPLANTAÇÃO: A implantação do serviço será executada a partir da solicitação formal (Ordem de Serviço) enviada pelo CLIENTE para a CELEPAR contendo, no mínimo:

- Localidades e unidades do CLIENTE onde os PONTOS DE ACESSO WI-FI serão instalados;
- Indicação de representante do CLIENTE no local de instalação, responsável pelas ações necessárias para a instalação e configuração dos PONTOS DE ACESSO WI-FI.

4.1. Com as informações acima, a CELEPAR elaborará e apresentará o Cronograma de Implantação, para análise e aprovação do CLIENTE.

4.2. Após a aprovação do Plano de Dimensionamento e o Cronograma de Implantação pelo CLIENTE, a CELEPAR iniciará a prestação do serviço através da configuração e entrega dos equipamentos para o representante do CLIENTE, responsável pelas ações necessárias para a instalação dos PONTOS DE ACESSO WI-FI.

4.3. A cobrança dos serviços ocorrerá após a etapa de configuração dos equipamentos, prevista no Plano de Implantação.

4.4. De comum acordo entre o CLIENTE e CELEPAR, a implantação do serviço poderá ser executada em etapas, onde cada etapa abrange uma quantidade de equipamentos e localidades do CLIENTE a serem atendidas. Para cada uma das etapas, o CLIENTE deverá enviar uma solicitação formal (Ordem de Serviço).

4.5. A tabela abaixo apresenta as fases e prazos para a implantação do serviço. As etapas da implantação devem ocorrer nos primeiros 30 dias de execução contratual. A cobrança dos serviços passa a ser efetuada após a etapa de configuração dos equipamentos, prevista neste Plano de Implantação.

Etapas	Fases de Implantação	Prazo	Precedência
1	Validação do Plano de Dimensionamento	10 dias	Assinatura do Contrato
2	Entrega dos Equipamentos	5 dias	Projeto Tecnológico

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 10 de 20

3	Configuração dos Equipamentos	15 dias	Entrega dos Equipamentos
---	-------------------------------	---------	--------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a:

1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
2. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.
3. Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
4. Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregues e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;
7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;
8. Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede da CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE;
10. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede da CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
11. Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;
12. Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;
13. Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;
14. Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 11 de 20

15. Ao longo do contrato, a CONTRATADA deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;
16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
18. Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE.
19. Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CONTRATADA reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para integral e satisfatória execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

1. Realizar diligências com a CONTRATADA para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.
2. Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CONTRATADA de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação das sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;
3. Nomear um responsável técnico que, perante a CONTRATADA, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.
4. Nomear Encarregado (Data Protection Officer - DPO) – para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
5. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.
6. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das ordens de serviço emitidas.
7. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
8. Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 12 de 20

9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.
10. Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.
11. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.
12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;
13. Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis a execução dos serviços.
14. Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.
15. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
16. Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO: O controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do objeto do contrato será feita pelos profissionais abaixo indicados, por meio de relatórios, inspeções e atestação da satisfatória realização do objeto do contrato:

DEIL/DVIT	Gestor	Ney José Gilberto Maieski Filho
	Fiscal	Paulo Henrique Sugawara

Parágrafo Primeiro: O gestor anotarà as ocorrências em formulário próprio, que será juntado ao contrato, ao término do mesmo.

Parágrafo Segundo: As eventuais deficiências verificadas no curso do contrato serão formalmente comunicadas à CONTRATADA para imediata correção, visando o ajuste ao padrão de qualidade requerido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse da COHAPAR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Parágrafo Quarto: Fica desde já reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos se afastem das especificações do edital, dos seus anexos ou da proposta da CONTRATADA.

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 13 de 20

Parágrafo Quinto: Todo e qualquer dano decorrente da inexecução parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva.

Parágrafo Sexto: área requisitante, tornando-se responsável pela coordenação e acompanhamento de todas as etapas do processo de contratação, desde o planejamento até o encerramento do ajuste, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC;

Parágrafo Sétimo: A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da COHAPAR ou com disposições constantes do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos no instrumento contratual;
- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Contrato; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas junto a das alíneas “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução do Contrato;
- d) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa do Contratado;
- e) comportar-se de maneira inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar Contrato com a COHAPAR;
- h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;
- i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 14 de 20

- j) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados para início dos serviços ou no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitada a 05% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 05% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido a Contratada, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser pago de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Parágrafo Nono: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

Parágrafo Décimo: O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todos os Escritórios Regionais da COHAPAR.

Parágrafo Décimo Primeiro: Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.

Parágrafo Décimo Segundo: A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo Terceiro: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Quarto: Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

Parágrafo Décimo Quinto: O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Sexto: A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Décimo Sétimo: A resolução do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, no Contrato e no RILC.

Parágrafo Décimo Oitavo: Também autorizam a resolução deste Contrato, por ato unilateral e escrito da COHAPAR, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato, as seguintes razões:

- a) subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 16 de 20

- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da COHAPAR, prejudique a execução do contrato;
- c) decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de concordata, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Décimo Nono: Quando a resolução do Contrato ocorrer na forma do RILC, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Vigésimo: Declarada a resolução sem culpa da Contratada, a Contratada terá direito ao pagamento dos materiais/equipamentos aceitos pela fiscalização da COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida pela Lei n.º 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO: O contrato poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, desde que por acordo das partes, mediante termo aditivo, obedecidas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação parcial ou integral do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD: A CONTRATADA declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independentemente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 7.304 de 13 de abril de 2021.

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 17 de 20

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo, ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES: A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da CONTRATADA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- a) No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (email), salvo manifestação anterior e expressa da CONTRATADA;
- b) Na data da publicação do ato na imprensa oficial;

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 18 de 20

- c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela CONTRATADA no preâmbulo deste instrumento.
- d) Na data em que a CONTRATADA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no caput ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA indica os seguintes endereços eletrônicos:

Responsável: Bruno de Loyola Herides

Email: bruno@celepar.pr.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS: O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência deste contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão dos serviços ora contratados, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo retê-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 19 de 20

Parágrafo Quinto: Excusada a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO: A COHAPAR e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015m e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da COHAPAR ou seus familiares.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

Contrato n.º 7055/CONT/2023 – Inaplicabilidade de Licitação nº 01/2023 - Página 20 de 20

d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO: As partes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente Contrato, firmam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pela COHAPAR

Pela CONTRATADA

André Gustavo Souza Garbosa

CPF: 218.983.988-28

Diretor-presidente

Nestor Werner Junior

CPF: 941.194.579-15

Diretor Administrativo-financeiro

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Documento: **Contraton.7055.CONT.2023InaplicabilidadedeLicitacaon.01.2023_VersaoFINALDVCT_Revisada2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 31/08/2023 16:00, **Jorge Luiz Lange** em 31/08/2023 17:11, **Nestor Werner Junior** em 11/09/2023 10:40, **Andre Gustavo Souza Garbosa** em 11/09/2023 18:17.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Luiz Hummelgen (XXX.219.189-XX)** em 06/09/2023 11:05 Local: CELEP/GN, **Joao Luiz Marques Guimaraes (XXX.442.199-XX)** em 06/09/2023 14:09 Local: CELEP/DM, **Bruno de Loyola Herides (XXX.805.859-XX)** em 06/09/2023 14:14 Local: CELEP/GN.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk (XXX.488.969-XX)** em 31/08/2023 14:43 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **17.248.917-6** por: **Luzia Akemi Arai** em: 31/08/2023 11:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d1a9cef2022c37da6a02a18267e22bff.